

REGULAMENTO DO TRÂNSITO DA VILA DE ALMODÔVAR

NOTA JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento urbano da vila de Almodôvar tem colocado uma série de problemas ao sistema de trânsito local, obrigando, assim, a um estudo exaustivo da situação existente e das soluções a apresentar.

O ordenamento do trânsito revela-se como uma tarefa prioritária, com vista ao desenvolvimento harmonioso da vida do quotidiano.

A complexidade do sistema urbano de transportes, circulação e estacionamento justifica o desenvolvimento de medidas integradas e articuladas, de modo a perspectivar-se um modelo sustentável e coerente para o futuro da vila.

Neste contexto, verificou-se ser necessário reequacionar o sentido de algumas vias da malha urbana, bem como toda a sinalética existente.

Procurou-se, com a introdução de novas regras, promover uma clara definição do fluxo de tráfego urbano, cujo objectivo visa permitir, não só uma maior fluidez, mas também diminuir alguns impactos negativos ao nível do ambiente.

Assim, considera-se urgente rever tal matéria, com a primordial preocupação de contribuir para a segurança rodoviária e para o correcto ordenamento do território.

Neste contexto, submete-se à aprovação da Câmara Municipal o projecto de Regulamento do Trânsito da Vila de Almodôvar, que será submetido a audiência pública nos termos do art.º 118º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º Lei Habilitante

O presente Regulamento de Trânsito é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112º e 241º da Constituição da República, das alíneas u) do n.º 1 f) do n.º 2 e a) do n.º 7 do art.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.ºs 2/98, de 3 de Janeiro, e 265-A/2001, de 28 de Setembro, e pela Lei n.º 20/2002, de 21 de Fevereiro, bem como do Decreto-Lei n.º 48 890, de 4 de Março de 1969.

Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

- 1 – O disposto no presente Regulamento é aplicável ao trânsito em todas as vias do domínio público dentro do perímetro urbano da vila de Almodôvar.
- 2 – Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, o perímetro urbano da vila de Almodôvar corresponde ao que se encontra demarcado nas cartas do Plano Director Municipal.

Artigo 3º Circulação proibida

- 1 – No passeio ou noutros lugares da via pública reservados ao trânsito de peões, é proibida a circulação e o estacionamento de veículos de qualquer espécie.
- 2 – Exceptuam-se do número anterior os carrinhos de crianças e de deficientes, os veículos que entram ou saíam de propriedades, e ainda os carrinhos utilizados no abastecimento comercial, ou veículos de emergência, nomeadamente, veículos municipais, forças de segurança, bombeiros, ou ambulâncias.

3 – É proibida a circulação nas artérias da vila de veículos que pelas suas características intrínsecas riskem ou danifiquem por qualquer modo o pavimento.

Artigo 4º **Proibições**

1 – É proibido danificar ou inutilizar placas de sinalização.

2 – É proibido causar danos, sujidade ou estorvo por qualquer forma ou meio na via pública.

3 – A reparação, pintura e lavagem de veículos, bem como a afinação dos seus aparelhos acústicos, são proibidos na via pública, à excepção dos estabelecimentos devidamente licenciados, para o efeito.

4 – A lavagem de montras, portadas ou passeios fronteiros às fachadas dos edifícios, bem como a prática de quaisquer outros actos de limpeza que possam prejudicar o livre-trânsito de peões pelos passeios, são proibidas das 9 horas às 19 horas, de segunda à sexta-feira.

5- É proibido aos estabelecimentos comerciais ou industriais a ocupação dos passeios com volumes ou exposições de produtos que impeçam ou dificultem o trânsito de peões.

Artigo 5º **Veículos de propaganda**

1 – Os veículos em serviço de propaganda, com excepção da propaganda eleitoral e a referida no Regulamento Municipal de Publicidade e outras utilizações do espaço público do concelho de Almodôvar, não poderão circular ou estacionar nas vias públicas do centro urbano da vila, sem a respectiva licença, emitida pela Câmara Municipal.

2 – É proibido qualquer tipo de poluição sonora, com os veículos estacionados junto aos passeios.

Artigo 6º **Liberdade de trânsito**

1 – Nas vias da vila de Almodôvar é livre a circulação, com as restrições constantes no presente Regulamento e legislação complementar.

2 – As pessoas devem abster-se de actos que impeçam ou embaracem o trânsito ou comprometam a segurança ou a comodidade dos utentes das vias.

Artigo 7º **Ordem das autoridades**

O utente deve obedecer às ordens legítimas das autoridades com competência para regular e fiscalizar o trânsito, ou dos seus agentes, desde que devidamente identificados como tal.

Artigo 8º **Sinais**

1 – Os sinais de trânsito fixados neste Regulamento serão devidamente aplicados de acordo com o DR nº 22-A/98, de 1 de Outubro, bem como pelas alterações introduzidas pelos DR n.º 41/2002, de 20 de Agosto e DR n.º 13/2003, de 26 de Junho, e em conformidade com o Regulamento do Código da Estrada.

2 – As inscrições constantes nos sinais são escritas em português, salvo o que resulte das convenções internacionais.

3 – Todos os sinais verticais aprovados ficarão registados e cadastrados.

Artigo 9º **Cumprimento**

Os condutores de veículos automóveis, motociclos, ciclomotores, velocípedes e de tracção animal, bem como peões, ficam obrigados ao cumprimento das disposições de trânsito estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 10º **Estacionamento proibido**

É proibido o estacionamento:

- a) Veículos de classe ou tipo diferentes daqueles para o qual tenha sido exclusivamente afectado;
- b) Por tempo superior ao permitido no título de estacionamento;
- c) Veículo que não exiba o título de estacionamento comprovativo do pagamento da taxa ou cartão de estacionamento de residente;

- d) Veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou à publicidade de qualquer natureza, que não se encontrem licenciados;
- e) Na via pública, de veículos automóveis para venda;
- f) De carrinhos de mão, na via pública, salvo durante o tempo indispensável para a carga ou descarga, e nunca por um período superior a 30 minutos;
- g) Em frente ao quartel dos bombeiros e das bocas e marcos de incêndio, existentes na vila.

Artigo 11º **Proibido a reserva de lugares**

1 – É proibida a ocupação da via pública e outros lugares públicos com quaisquer objectos destinados a reservar lugar para estacionamento de veículos ou a impedir o seu estacionamento, sendo considerado como embaraço e imediatamente removido pelos serviços municipais tudo o que for encontrado nesses locais.

2 – É autorizada a acção directa a particulares para remoção.

Artigo 12º **Permissões**

Nos locais onde, nos termos deste Regulamento, é proibido o estacionamento, são contudo permitidas rápidas paragens para embarque ou desembarque de passageiros e carga e descarga de mercadorias, sem prejuízo do disposto no Código da Estrada, deixando sempre livre a circulação pedonal nos passeios.

CAPÍTULO II

Velocidade

Artigo 13º **Velocidade**

Sem prejuízo de limites inferiores impostos por sinalização adequada e do disposto nos artigos 24.º e 25.º do Código da Estrada, cumprem-se os previstos no n.º 1 do artigo 27.º do mesmo Código.

CAPÍTULO III

Restrições à circulação

Artigo 14º

Realização de obras e utilização das vias para fins especiais

1 – A realização de obras nas vias e a sua utilização para a realização de actividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afectar o trânsito normal só é permitida desde que autorizada pelas entidades competentes.

2 – O não cumprimento das condições constantes da autorização concedida nos termos do número anterior é equiparado à sua falta.

Artigo 15º

Suspensão ou condicionamento do trânsito

1 – A suspensão ou condicionamento do trânsito só podem ser ordenados por motivos de segurança, de emergência grave, eventos desportivos ou recreativos, de obras ou com o fim de prover à conservação dos pavimentos, instalações e obras de arte e podem respeitar apenas a parte da via ou a veículos de certa espécie, peso ou dimensões.

2 – A suspensão ou condicionamento de trânsito podem, ainda, ser ordenados sempre que exista motivo justificado e desde que fiquem devidamente asseguradas as comunicações entre os locais servidos pela via.

3 – Salvo casos de emergência grave ou de obras urgentes, o condicionamento ou suspensão do trânsito são publicitados com a devida antecedência.

Artigo 16º

Veículos de aluguer

Os automóveis ligeiros de aluguer para transporte de passageiros, letra A ou táxis, em serviço só poderão estacionar nos locais oficialmente aprovados, sendo neste caso, obrigatório a presença do condutor junto do respectivo veículo.

Artigo 17º
Locais de estacionamento de automóveis ligeiros de aluguer de passageiros

São estabelecidos e devidamente sinalizados, os locais de estacionamento, exclusivamente para veículos automóveis ligeiros de aluguer de passageiros, de acordo com o respectivo Regulamento não podendo ser excedida a lotação fixada para cada um.

Artigo 18º
Paragem de veículos

Por paragem de veículos entende-se a sua imobilidade para tomar ou largar passageiros, ou para proceder a cargas e descargas, pelo tempo estritamente necessário para isso em conformidade com o disposto no Código da Estrada.

CAPÍTULO IV

Parques e zonas de estacionamento

Artigo 19º
Regras gerais

1 – O estacionamento de veículos nas zonas abrangidas pelo presente Regulamento, deve ser efectuado de forma a respeitar as delimitações, sendo proibido estacionar um veículo sobre alguma daquelas linhas ou marcações, ou estacionar o veículo de modo a que não fique completamente integrado dentro do espaço que lhe é destinado.

2 – Os parques e as zonas de estacionamento podem ser afectados a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa.

3 – O direito ao estacionamento em zonas de duração limitada, é conferido pela colocação no interior do veículo e junto ao pára-brisas, em situação bem visível do exterior, o título de estacionamento ou cartão de estacionamento a residentes.

4 – Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador fica obrigado a abandonar o espaço ocupado.

Artigo 20º

Parques de estacionamento

1 – Os parques de estacionamento poderão ser instalados:

- a) Em qualquer terreno do domínio público especialmente destinado a esse fim, desde que devidamente demarcado e sinalizado;
- b) Nas vias urbanas de circulação geral, em faixas especialmente adaptadas a esse fim.

2 – A Câmara Municipal de Almodôvar poderá proceder:

- a) À instalação de parques de estacionamento em locais convenientes, com ou sem aparelho contador de tempo;
- b) À demarcação de locais de estacionamento junto de passeios, com ou sem aparelhos contadores de tempo, em artérias cujo tráfego o justifique.

3 – A Câmara Municipal poderá afectar os parques ou locais de estacionamento a veículos de certa espécie ou determinados serviços públicos.

4 – A Câmara Municipal poderá estabelecer a localização e as regras dos parques de estacionamento públicos e aprovará as respectivas taxas, nos termos da lei aplicável.

5 – A interdição temporária de qualquer parque ou local de estacionamento poderá ser determinada pela Câmara Municipal.

Artigo 21º

Estacionamentos privativos ou condicionados

Consideram-se estacionamentos privativos ou condicionados os seguintes, conforme consta no **Anexo I**:

Rua A do Maldonado

1 lugar junto à residencial destinada a esta unidade, para cargas e descargas de utentes.

Estrada de S. Barnabé

2 lugares junto à entrada da CERCICOA, para uso exclusivo da instituição, sendo um deles destinado a deficientes.

Rua do Quartel da GNR

3 lugares frente ao Posto da GNR, para serviço do Quartel.

1 lugar para transporte escolar entre as 8 horas e as 18 horas.

2 lugares condicionados a dez minutos entre as 8h30 e as 9h30 e entre as 17H30 e as 18 horas

Rua das Escolas Primárias

1 lugar reservado a deficientes

Rua do Parque Infantil

1 lugar reservado a deficientes.

Rua do Algarve

1 lugar no adro da Igreja reservado a serviço religioso.

Rua da Laracha

4 lugares reservadas à Câmara Municipal de Almodôvar nos dias úteis entre as 8H30 e as 17H30.

Praceta dos Bombeiros

1 lugar junto à Escola EB 2,3/s Dr. João de Brito Camacho, destinado a transportes escolares.

Parque de estacionamento junto à Escola EB 2,3/S Dr. João de Brito Camacho

1 lugar reservado a deficientes.

Parque de estacionamento do Pavilhão Gimnodesportivo

1 lugar reservado à Junta de Freguesia de Almodôvar.

1 lugar reservado a deficientes.

Rua do Cine Teatro

1 lugar reservado a deficientes.

Rua do Convento

1 lugar reservado à escola de condução nos dias úteis entre as 8 horas e as 20 horas e aos sábados entre as 8 horas e as 13 horas.

1 lugar reservado aos CTT.

Travessa do Mártir Santo

1 lugar junto à Farmácia reservado a utentes nos dias úteis entre as 9 horas e as 19 horas e aos sábados entre as 9 e as 13 horas, ambos condicionados a 10 minutos.

2 lugares frente à porta de serviço da Biblioteca Municipal, destinado ao serviço itinerante de leitura, condicionado entre as 8:30 horas e 9:30 horas e entre as 17:00 horas e as 18:00 horas.

Parque do Centro Coordenador de Transportes

Reservado a veículos ligeiros de aluguer e a pesados de passageiros.

Rua José Caetano da Ponte

1 lugar reservado a veículos da Paróquia de Almodôvar.

Praça da República

2 lugares no lado norte condicionados a 10 minutos, nos dias úteis entre as 8 horas e as 9H30 e entre as 17 horas e as 18 horas.

4 lugares reservados a veículos ligeiros de aluguer nos dias úteis entre as 8H30 e as 18H30, e sábados das 8:30 horas às 13:00 horas.

1 lugar reservado a deficientes, no lado sul.

Rua da Praça

1 lugar junto à Farmácia reservado a utentes nos dias úteis entre as 9 horas e as 19 horas e aos sábados entre as 9 e as 13 horas, ambos condicionados a 10 minutos.

1 lugar reservado ao serviço funerário, junto à Igreja da Misericórdia, enquanto esta funcionar como casa mortuária.

Rua do Mercado

1 lugar junto à residencial destinada a esta unidade, para cargas e descargas de utentes.

4 lugares junto ao Mercado Municipal para cargas e descargas, entre as 7 horas e as 19 horas, e sábados entre as 7 horas e as 13 horas, condicionados a 30 minutos.

4 lugares frente ao Mercado Municipal entre as 8 horas e as 13 horas, condicionados a 15 minutos, de segunda a sábado.

Rua do Afonso

1 lugar junto à residencial destinada a esta unidade, para cargas e descargas de utentes.

Loteamento Industrial

6 lugares reservados a estacionamento de veículos pesados de mercadorias.

Artigo 22º
Estacionamento indevido ou abusivo

1 – Considera-se estacionamento indevido ou abusivo:

- a) O de veículo, durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou em parque ou zona de estacionamento isentos do pagamento de qualquer taxa;
- b) O de veículo, em parque de estacionamento, quando as taxas correspondentes a cinco dias não tiverem sido pagas;
- c) O de veículo, em zona de estacionamento limitado ao pagamento de taxa, quando esta não tiver sido paga ou tiverem decorrido duas horas para além do período de tempo pago;
- d) O de veículo, que permanecer em local de estacionamento limitado mais de duas horas para além do período de tempo permitido;
- e) O de veículos agrícolas, máquinas industriais, reboques e semi-reboques não atrelados ao veículo tractor, e o de veículos publicitários que permaneçam no mesmo local por tempo superior a setenta e duas horas, ou a 30 dias, se estacionarem em parques a esse fim destinados;
- f) O que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trata de veículos que apresentam sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocarem com segurança pelos seus próprios meios;
- g) O de veículos ostentando qualquer informação com vista à sua transacção, em parque de estacionamento;
- h) O de veículo sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correcta leitura da matrícula.

2 – Quando se trate de veículos considerados em estacionamento abusivo, adoptar-se-ão as disposições previstas no Código da Estrada.

Artigo 23º
Bloqueamento e remoção

1 – Para efeitos de imposição do bloqueamento de veículos, de acordo com o Código da Estrada, consideram-se, como constituindo grave perturbação para o trânsito, além de outros, os seguintes casos de estacionamento:

- a) Nos locais destinados a operações de cargas e descargas;
- b) De veículos longos em toda a vila de Almodôvar.

2 – Podem ser removidos os veículos que se encontrem:

- a) Estacionados indevida ou abusivamente, nos termos do artigo anterior;
- b) Estacionados ou imobilizados na berma das estradas;
- c) Estacionados ou imobilizados de modo a constituírem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito;
- d) Estacionados ou imobilizados em locais que, por razões de segurança, de ordem pública, de emergência, de socorro ou outros motivos análogos justifiquem a sua remoção.

3 – Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, considera-se que constituem evidente perigo ou grave perturbação para o trânsito, entre outros, os seguintes casos de estacionamento ou imobilização:

- a) Em local de paragem de veículos de transporte colectivo de passageiros;
- b) Em passagem de peões sinalizada;
- c) Em cima dos passeios ou em zona reservada exclusivamente ao trânsito de peões;
- d) Na faixa de rodagem, sem ser junto da berma ou passeio;
- e) Em local destinado ao acesso de veículos ou peões a propriedades, garagens ou locais de estacionamento;
- f) Em local destinado ao estacionamento de veículos de certas categorias, ao serviço de determinadas entidades, ou, utilizados no transporte de pessoas com deficiência;
- g) Em local afecto à paragem de veículos para operações de carga e descarga ou tomada e largada de passageiros;
- h) Impedindo o trânsito de veículos ou obrigando à utilização da parte da faixa de rodagem destinada ao sentido contrário, conforme o trânsito se faça num ou em dois sentidos;
- i) Na faixa de rodagem, em segunda fila;
- j) Em local em que impeça o acesso a outros veículos devidamente estacionados ou à saída destes;

4 – Verificada qualquer das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 as autoridades competentes para a fiscalização podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.

5 – Na situação prevista na alínea c) do n.º 2 no caso de não ser possível a remoção imediata, as autoridades competentes para a fiscalização devem, também, proceder à deslocação provisória do veículo para outro local, a fim de aí ser bloqueado até à remoção.

6 – Os veículos removidos da via pública poderão ser reclamados pelos seus proprietários no prazo de 45 dias a contar da data da remoção.

7 – Decorrido esse prazo sem que seja reclamada a restituição, proceder-se-á à venda do veículo em hasta pública, revertendo o remanescente do produto da venda para a Câmara Municipal.

8 – Deverá providenciar-se a notificação por carta registada com aviso de recepção ao titular.

9 – A notificação por carta registada considera-se efectuada na data em que for assinado o aviso de recepção ou no terceiro dia útil após essa data, quando o aviso for assinado por pessoa diversa do arguido.

Artigo 24º **Isenções**

Estão isentos do pagamento da taxa correspondente ao título de estacionamento:

1. Os veículos municipais e das freguesias e os veículos em missão de emergência ou de polícia (GNR, Fiscalização Municipal, Bombeiros, INEM, etc)
2. Os veículos de deficientes motores, motociclos, ciclomotores e velocípedes, desde que estacionados nos lugares específicos, para as respectivas categorias;
3. Outros veículos autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 25º **Competência de fiscalização**

1 – A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento é da competência do Município de Almodôvar e das autoridades policiais.

2 – A fiscalização da competência do Município de Almodôvar é exercida através do pessoal de fiscalização, devidamente identificado.

3 – Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis;

- b) Promover e controlar o correcto estacionamento, paragem e acesso;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

4 – A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento será efectuada nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro.

CAPÍTULO V

Lugares privativos de estacionamento

Artigo 26º

Autorização de lugares privativos de estacionamento

Autorização de lugares privativos para estacionamento de veículos automóveis fica sujeito a licenciamento municipal, nos termos e demais condições estabelecidas no presente Regulamento.

Artigo 27º

Licenças

1 – A atribuição das licenças referidas no artigo anterior depende de requerimento a dirigir ao presidente da Câmara.

2 – O requerimento deve conter além da identificação do requerente, o respectivo número fiscal de contribuinte, número de bilhete de identidade, data de emissão, arquivo, estado civil, profissão/actividade, morada completa com o respectivo código postal, a identificação da freguesia, o número de lugares a ocupar, matrícula da viatura e identificação do Código de Actividade Empresarial, as características gerais de utilização, bem como quaisquer outros elementos, cuja apresentação seja exigida em cada caso.

3 – Em anexo ao pedido deverá ser apresentada planta à escala 1/1000 ou 1/500 com a delimitação do ou dos lugares pretendidos, bem como o registo de propriedade do veículo, ou registo comercial do estabelecimento.

4 – A utilização do lugar de estacionamento licenciado, apenas poderá ser por um único veículo, identificado no requerimento do pedido.

5 – O pedido de licença/renovação será feito por escrito em conformidade com o modelo **Anexo II** ao presente Regulamento.

Artigo 28º **Apreciação**

1 – Decorrido o processo de apreciação e obtido o despacho favorável, será emitida a respectiva licença com a indicação de todas as condições impostas para a utilização requerida, sob pena de a mesma ser retirada.

2 – Só poderá ser levantada a licença depois do município ter feito a respectiva colocação de sinalização, bem como a sua demarcação.

Artigo 29º **Período da licença**

1 – As licenças serão concedidas por períodos de um ano ou fracção, caducando sempre no fim do ano civil, salvo pedido de renovação da mesma, até 30 dias antes do fim do ano.

2 – Sempre que o pedido de renovação de licença, se efectue fora dos prazos fixados será a taxa acrescida de mais 50% do seu valor, não havendo lugar ao pagamento de coimas, salvo se, entretanto tiver sido participada a contra-ordenação.

Artigo 30º **Lugar privativo de estacionamento**

1 – A ocupação de um lugar privativo de estacionamento de área mínima de 9 m² com uma largura mínima de 2,25 está sujeita ao pagamento da taxa definida na tabela anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança das Taxas, Licenças, Tarifas e Prestação de Serviços.

2 – A taxa de instalação de sinalização vertical em cada lugar definida no **Anexo III** do presente Regulamento.

3 – A requisição das respectivas placas aprovadas (sinal de informação H1a) e o painel adicional modelo 10 (com matrícula do veículo e o número de lugares), bem como a colocação e demarcação dos lugares de estacionamento privativo

é da competência exclusiva da Câmara Municipal, ficando a sua concessão sujeita ao pagamento das taxas correspondentes.

Artigo 31º **Bloqueamento e reboque**

A utilização de lugares de estacionamento privado sem a respectiva licença pode determinar o bloqueamento e reboque da viatura e será punida com a multa prevista no Código da Estrada.

CAPÍTULO VI **Trânsito de Veículos**

Artigo 32º **Trânsito de veículos**

Nos diversos arruamentos e vias públicas para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipulado no Código da Estrada, o funcionamento viário obedece às seguintes condições, conforme **Anexo IV**:

Travessa da Mal Julgada

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**, entre a Rua da Mal Julgada e a Rua de S. Barnabé.

Rua da Feira Antiga

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**, entre a Rua 1.º de Maio e a Estrada de São Sebastião.

Rua das Eiras

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**, entre a Rua da Feira Antiga e a Rua do Quartel da GNR.

Rua do Bairro Social

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**.

Rua Nova da Feira

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**, entre o Largo de Santa Rufina e a Rua da Feira Antiga

Rua do Quartel da GNR

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**, entre a Rua dos Ferreiros e a Rua de S. Barnabé

Rua José Jacinto Nunes

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**.

Travessa de Santa Clara

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**.

Rua de S. Sebastião

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**.

Rua de Santa Clara

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**, entre a Rua de S. Sebastião e a Rua do Quartel da GNR e trânsito permitido apenas no sentido oeste/este entre a Rua de S. Sebastião e a Travessa do Morgado.

Rua 1º de Maio

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**, entre a Rua de S. Barnabé e a Rua da Feira Antiga e trânsito permitido apenas no sentido este/oeste entre a Rua do Quartel da GNR e a Rua da Feira Antiga.

Rua do Parque Infantil

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**.

Rua das Escolas

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**.

Travessa das Escolas

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**, entre a Rua das Escolas e a Rua do Parque Infantil

Travessa de S. Sebastião

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**.

Azinhaga do Borrego

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**, entre a Rua das Escolas e a Azinhaga da Misericórdia.

Azinhaga da Misericórdia

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**.

Travessa do Morgado

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**.

Rua Senhora da Graça

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**.

Rua Fria

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**.

Travessa da Palha

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**, à exceção do veículo de recolha de lixo.

Rua do Algarve

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**.

Rua do Arco

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**, entre a Rua do Mercado e a Rua da Ferraria e trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**, entre a Rua do Mercado e a Praça da República.

Rua do Afonso

Trânsito no sentido **norte/sul**, entre a Rua do Mercado e a Rua da Ferraria e trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**, entre a Rua do Mercado e a Rua da Malpica.

Rua da Ferraria

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**

Rua Pequena

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**.

Travessa do Bento Afonso

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**.

Rua de S. Pedro

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**.

Travessa do Mártir e Santo

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**, à exceção do serviço itinerante de leitura da Biblioteca Municipal.

Rua 17 de Abril

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**.

Rua 25 de Abril

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**.

Travessa do Cerro da Lança

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**.

Adro dos Judeus

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**.

Rua da Ponte Romana

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**, entre o Adro dos Judeus e a Rua do Cinema, excepto a veículos pesados de passageiros

Rua dos Blocos

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**.

Rua do Cinema

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**, entre a Rua da Ponte Romana e a Azinhaga Funda.

Rua da Fosforeira

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**.

Rua de Beja

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**.

Rua do Padre Mestre

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**.

Travessa do Cerro do Nodre

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**.

Travessa do Quá

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**.

Rua do Espírito Santo

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**, entre a Rua do Relógio e a Travessa dos Cadeados.

Travessa dos Cadeados

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**.

Rua da Quinta

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**.

Rua da Laracha

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**, entre a Rua Serpa Pinto e a Rua de Santa Clara.

Rua do Relógio

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**.

Rua Santo Ildefonso

Trânsito permitido apenas no sentido **sul/norte**

Rua José Caetano da Ponte

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**.

Rua da Praça

Trânsito permitido apenas no sentido **norte/sul**.

Rua da Malpica

Trânsito permitido apenas no sentido **este/oeste**.

Rua do Convento

Trânsito permitido apenas no sentido **oeste/este**.

CAPÍTULO VII

Estacionamento e outras condicionantes

Artigo 33º

Estacionamento de veículos

Nos diversos arruamentos e vias públicas para além do definido nas disposições gerais e em cumprimento do estipulado no Código da Estrada, o estacionamento viário obedece às seguintes condições, conforme **Anexo I**:

Rua Severo Portela

Estacionamento proibido entre a Rua C do Maldonado e a Travessa da Maljulgada

Rua C do Maldonado

Estacionamento proibido entre a Rotunda e a Rua Severo Portela

Rua da Feira Antiga

Estacionamento proibido entre a Rua de S. Barnabé e a Rua do Bairro Social.

Rua Serpa Pinto

Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Rua Senhora da Graça

Estacionamento proibido entre a Rua Serpa Pinto e a Rua Fria.

Rua do Algarve

Estacionamento proibido entre a Rua Senhora da Graça e a Rua do Mercado, excepto serviço religioso.

Rua Nova de S. Pedro

Estacionamento proibido entre a Rua do Algarve e o Largo de S. Pedro.

Rua António Cândido Colaço

Estacionamento proibido em toda a sua extensão, excepto nos locais destinados para esse fim.

Rua do Cerro do Nodre

Estacionamento proibido entre a Rua António Cândido Colaço e a Travessa do Cerro do Nodre e entre a Rua do Padre Mestre e a Rua de Beja.

Rua de Beja

Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Rua das Parreiras

Estacionamento proibido em toda a sua extensão.

Rua do Arco

Estacionamento proibido debaixo do Arco.

Rua José Caetano da Ponte

Estacionamento proibido entre a Travessa da Escondidinha e a Rua de Santo Ildefonso.

CAPÍTULO VIII

Outras Condicionantes

Artigo 34º Trânsito local

Destinam-se exclusivamente a trânsito local, as seguintes artérias da vila, conforme **Anexo I**:

Rua de Santa Rufina

Travessa da Maljulgada

Bairro da Misericórdia

Rua do Cerro da Lança, entre a Rua 25 de Abril e a Rua António Cândido Colaço.

Rua dos Blocos

Rua do Forno

Travessa da Escondidinha

Entre a Rua 1.º de Maio e a Ribeira Cobres

CAPÍTULO X

SANÇÕES

Artigo 35º

1 – Quem praticar actos com o intuito de impedir ou embaraçar a circulação de veículos a motor é sancionado com a coima de €200,00 a €500,00, se sanção mais grave não for aplicável por força de outra disposição legal.

2 – Quem danificar ou inutilizar placas de sinalização é sancionado com a coima de €180,00 a €300,00.

3 – O não cumprimento do n.º 2 do artigo 6º é sancionado com coima de €30,00 a €150,00.

4 – O não cumprimento do preceituado no artigo 10º é sancionado com coima de €30,00 a €150,00.

5 – O não cumprimento do n.º 1 do art.º 14º é sancionado com coima de €200,00 a €500,00.

6 – Os organizadores de eventos desportivos, envolvendo veículos ou motociclos em violação do disposto no n.º 1 do art.º 14º são sancionados com coima de €500,00 a €2.500,00, acrescida de €150,00 por cada um dos condutores participantes ou concorrentes, até ao limite de €1.500,00.

7 – Os organizadores de manifestações desportivas, envolvendo veículos de natureza diversa da referida no número anterior em violação do disposto no n.º 1 do art.º 14º são sancionados com coima de €450,00 a €2.200,00, acrescida de €30,00 por cada participante ou concorrente, até ao limite de €450,00.

8 – Os organizadores de manifestações desportivas envolvendo peões ou animais, em violação do disposto no n.º 1 do art.º 14º são sancionados com coima de €300,00 a €1,500,00, acrescida de €30,00, por cada um dos participantes ou concorrentes até ao limite de €300,00.

9 – O não cumprimento do nº 1 do art.º 19º é sancionado com coima de €30,00 a €150,00.

10 – O desbloqueamento do veículo só pode ser feito pelas autoridades competentes, sendo, qualquer pessoa que o fizer sancionada com coima de €30,00 a €150,00.

11 – As sanções não previstas nos números anteriores constituem infracção punível com coima no montante mínimo de €30,00 e no máximo de €150,00.

CAPÍTULO X

Disposições finais

Artigo 36º

Disposições finais

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a sinalização das vias públicas sob sua jurisdição, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.

Artigo 37º **Excepções**

Sempre que motivos de interesse público o justifiquem, a Câmara Municipal pode alterar os estacionamentos e sentidos de trânsito determinados no presente Regulamento, mas nunca por tempo superior ao do evento que o determina e motiva.

Artigo 38º **Contra-ordenações**

1 – A paragem ou estacionamento nas zonas de duração limitada em inobservância com o disposto no presente Regulamento torna transgressores incursos na coima prevista no Código da Estrada e quantificada em legislação.

2 – Sem prejuízo da responsabilidade civil e pena que ao caso couber e da responsabilidade por infracções ao Código da Estrada constituem contra-ordenações:

A violação do disposto no artigo 4º

A violação do disposto no artigo 10º

3 – As contra-ordenações são sancionadas e processadas nos termos da respectiva lei geral, com as adaptações constantes no Código da Estrada.

4 – Nas contra-ordenações previstas neste Regulamento a negligência é sempre sancionada.

5 – Aos veículos municipais, do Estado, das forças de segurança e dos bombeiros, comprovadamente no desempenho das suas funções não se aplicam estas disposições, se tal se mostrar indispensável à satisfação do interesse público.

Artigo 39º **Regras do processo**

Às contra-ordenações previstas neste Regulamento são aplicáveis as normas gerais que regulam o processo das contra-ordenações, com as alterações constantes no Código da Estrada.

Artigo 40º
Abandono, bloqueamento e remoção de veículos

1 – São aplicáveis ao abandono, bloqueamento e remoção de veículos, com as devidas adaptações, as regras estabelecidas no Código da Estrada.

2 – Os proprietários, usufrutuários, adquirentes com reserva de propriedade ou locatários em regime de locação financeira são responsáveis por todas as despesas ocasionadas pela remoção, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, ressalvando o direito de regresso contra o condutor.

3 – Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, são devidas as taxas fixadas nos termos do Código da Estrada.

Artigo 41º
Legislação subsidiária

Em todos os casos não previstos no presente Regulamento aplicam-se as disposições do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

Artigo 42º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicação na 2.^a Série do Diário da República.

Artigo 43º
Norma revogatória

O presente Regulamento revoga todas as anteriores disposições municipais sobre trânsito aplicáveis à vila de Almodôvar.

ANEXO II

Modelo de Requerimento

Exmo. Senhor

Presidente do Município de Almodôvar

_____, contribuinte
n.º _____ B. I. n.º _____ data de emissão
_____ arquivo de _____ estado civil _____,
profissão/actividade _____, com residência/sede em
_____, n.º _____, _____ andar
localidade de _____ vem requerer a V. Ex.ª se digne conceder:

Ao abrigo do disposto nos artigos 26º do Regulamento do Trânsito da vila de Almodôvar, licença de estacionamento de veículo automóvel em lugar privativo, nos termos e demais condições estabelecidos na presente postura.

Características do Veículo:

Matricula - Modelo - Registo de propriedade Comercial Sim Não
Classe - Marca - Planta à escala 1/100 ou 1/500 Sim Não

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21º do Regulamento do Trânsito da vila de Almodôvar, impedimento de estabelecimento, excepto cargas e descargas, através de sinalização respectiva, das _____ horas às _____ horas, em frente ao seu estabelecimento comercial sito na _____, freguesia _____ concelho de Almodôvar.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21º do Regulamento do Trânsito da vila de Almodôvar, impedimento de estabelecimento, excepto cargas e descargas, através de sinalização respectiva, das _____ horas às _____ horas, em frente ao seu estabelecimento comercial sito na _____, freguesia _____ concelho de Almodôvar.

Ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 20º do Regulamento do Trânsito da vila de Almodôvar, concessão de zona de cargas e descargas, através de sinalização respectiva, das _____ horas às _____ horas, em frente ao seu estabelecimento comercial sito na _____, freguesia _____ concelho de Almodôvar.

Impedimento de trânsito na a) _____.

A autorização é solicitada durante o período de _____ dias para b) _____.

a) Indicar o local;

b) Indicar os fins a que se destina o impedimento;

Pede deferimento,

Assinatura _____ Almodôvar, _____ /
_____/ _____

Pago c/ guia n.º _____, _____ / _____ / _____

A preencher pelo requerente:

Observações:

--

A preencher pelos serviços.

Informação:

Instruções complementares:

- 1 – Se o pedido for efectuado para impedir a realização de obras, deverá juntar fotocópia da licença de obra ou o contrato de adjudicação.
- 2 – Se se tratar de uma situação não prevista no número anterior, deverá indicar os fins para que se destina o impedimento.
- 3 – Sempre que a duração prevista das obras seja superior a 30 dias ou, independentemente da duração, a respectiva natureza e extensão o justifiquem, deve ser apresentado projecto de sinalização temporária a implementar na via.

ANEXO III

Tabela de Taxas do Regulamento de Trânsito da vila de Almodôvar

Designação	Taxa
1 – Placas de sinalização:	
2.1. – por cada H1a + modelo 10 -----	€125,00
2.2. – por cada painel adicional modelo 10 suplementar -----	€ 25,00
2 – Ocupações diversas:	
3.1. – Remoção de veículos abandonados na via pública:	
a) ligeiros -----	€60,00
b) pesados -----	€120,00
3 – Estacionamento e guarda dos veículos em terrenos do município, por dia:	
a) ligeiros -----	€20,00
b) pesados -----	€40,00